

I, e art. 313, V, "a", do CPC). Irrelevância da falta de citação do ora executado, já que a inexigibilidade pode ser conhecida liminarmente (art. 803, I e parágrafo único, do CPC). Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057088-64.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0007666-50.2005.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00584343 - AGTE: MARIA CELIA BRANDAO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA AGDO: LUCIANO PASSERI DA SILVA AGDO: CLAUDIO PASSERI DA SILVA AGDO: KARLA TROTTA DE LEMOS AGDO: ISABELA VILELA DE FIGUEIREDO ADVOGADO: LETÍCIA PERES SILVA OAB/RJ-079387 INTERESSADO: ESPOLIO DE ANTONIO JORGE PEREIRA DA SILVA **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE INVENTÁRIO. COLAÇÃO DE BENS. DOAÇÃO INOFICIOSA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA, FUNDAMENTANDO-SE NA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA AFERIR SE FOI OBSERVADO O LIMITE DE DISPOSIÇÃO PATRIMONIAL DO DOADOR. IMÓVEL DOADO QUE COMPREENDE A QUASE TOTALIDADE DA HERANÇA. COLAÇÃO DE BEM QUE DEVE TER O VALOR ATRIBUÍDO NO ATO DE LIBERALIDADE, CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ A DATA DA ABERTURA DA SUCESSÃO. SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS QUE BASTAM PARA AFERIR SE A IMPORTÂNCIA SUPEROU, OU NÃO, OS LIMITES ADMITIDOS EM LEI. PROVA QUE, AO MENOS NESTE MOMENTO, REVELA-SE DESNECESSÁRIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. PRESENTE, PELA APELANTE, A DRA. SARA HORTA, DEFENSORA PÚBLICA.

027. APELAÇÃO 0269348-60.2016.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0269348-60.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00651906 - APELANTE: PAULO CESAR PIRES DE SOUZA XAVIER ADVOGADO: SERGIO MOTHÉ VIEGAS JUNIOR OAB/RJ-138367 APELADO: OI MÓVEL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: PAULO ELISIO DE SOUZA OAB/RJ-018430 ADVOGADO: ANDERSON ELISIO CHALITA DE SOUZA OAB/RJ-086093 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. APONTE NEGATIVO DO NOME DO AUTOR EM RAZÃO DE DÉBITO INSUBSISTENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO DEMANDANTE. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM DO JUÍZO DE ORIGEM AO PROFERIR SOLUÇÃO ANTECIPADA EM DESFAVOR DO DEMANDANTE POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, SEM APECIAÇÃO DO PLEITO AUTORA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE QUE SE DEIXA DE PRONUNCIAR, POR CONDUZIREM OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DOS AUTOS À SOLUÇÃO FAVORÁVEL AO AUTOR, A QUEM APROVEITARIA A ANULAÇÃO DO JULGADO. ART. 282, §2º, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO EM DECORRÊNCIA DE DÉBITO POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO. CANCELAMENTO DO SERVIÇO POR DEFICIÊNCIA NA SUA PRESTAÇÃO, REQUERIDO SETE DIAS APÓS A CONTRATAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MULTA RESCISÓRIA. DEVER DE INDENIZAR. ART. 14 DA LEI Nº 8.078/90. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE INEXISTENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBETE Nº 89 DA SÚMULA DESTA TJRJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

028. APELAÇÃO 0003655-11.2015.8.19.0014 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0003655-11.2015.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00628780 - APELANTE: IZAQUEU LAURENTINO ADOLFO ADVOGADO: MARCELO CRUZ EVANGELISTA OAB/RJ-058404 APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA OAB/RJ-155834 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Cobrança de seguro obrigatório (DPVAT). Responsabilidade objetiva. Acidente automobilístico comprovado. Incapacidade parcial e permanente para exercer a função de pedreiro, aferida em laudo pericial. Recebimento de parte do valor devido em sede administrativa, restando o complemento de R\$ 843,75, reconhecido na sentença recorrida. Provimento do recurso para determinar a incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso e reconhecer a sucumbência recíproca, devendo as custas processuais ser rateadas em igual proporção e cada parte arcar com os honorários do patrono da parte adversa, cujo valor se fixa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada qual, observada a gratuidade de justiça deferida ao autor. Precedentes. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

029. APELAÇÃO 0010294-41.2016.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CÍVEL Ação: 0010294-41.2016.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00652033 - APELANTE: ESPÓLIO DE LEONÍCIA MACIEL TAVARES REP/P/S/INV CARLOS ALBERTO MACIEL ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO REZENDE GUEDES MACIEL OAB/RJ-124530 APELADO: CR2 EMPREENDIMENTOS APELADO: RCFA ENGENHARIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: RAFAEL ALBUQUERQUE BATISTA GOUVEIA OAB/RJ-134907 ADVOGADO: VÍVIAN GOULART MOREIRA OAB/RJ-156283 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL EXCLUSIVA DO DEMANDANTE. DANO MORAL CONFIGURADO, TENDO EM VISTA A FRUSTRAÇÃO DE SUAS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS, ALÉM DOS TRANSTORNOS CAUSADOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO POR PARTE DAS RÉS. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL QUE, IN CASU, SUPERA O MERO ABORRECIMENTO. COMPENSAÇÃO ORA FIXADA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) QUE APRESENTA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, CONDIZENTE COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, SEM ACARREJAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DO BENEFICIÁRIO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA CORRETAMENTE FIXADA NA SENTENÇA, COM OBSERVÂNCIA DO CONTRATO PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DO PROMITENTE VENDEDOR. RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA DAS RÉS, NA FORMA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA DEMANDA, QUANDO A CAUSALIDADE DEVE SER AFERIDA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

030. APELAÇÃO 0011093-07.2018.8.19.0007 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0011093-07.2018.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00651826 - APELANTE: MARCELO VIANEY MAGALHÃES ADVOGADO: JOELCIA VALERIO DA SILVA OAB/RJ-085959 APELADO: PLANO DE SAÚDE GRUPO CABERJ **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Consumidor. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer, c/c pedido de antecipação de tutela. Despacho determinante da comprovação da